

LEI Nº 4.603, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.



Ratifica a alteração, pelo Município de Içara, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM SUL).

Eu, DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, pelo Município de Içara, as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM SUL) anexos, aplicando-se integralmente no ordenamento jurídico municipal todas as disposições constantes nesses instrumentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de agosto de 2021.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de agosto de 2021.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental da Região Sul do Estado de Santa Catarina (CISAM SUL)

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA. (Dos subscritores). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM SUL) é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções ou o contrato de consórcio público do CISAM SUL sendo doravante denominado, neste contrato, de CISAM SUL ou simplesmente Consórcio.

Parágrafo único. O CISAM SUL atuará no âmbito dos municípios referidos no caput, bem como em outras localidades em que houver necessidade diante de decisões administrativas de seus gestores e/ou aprovadas em Assembleia Geral e/ou em decorrência de convênios formalizados pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA. (Das alterações). Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão neste contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a qualquer alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de cada Município já consorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da renúncia a reservas). Em decorrência do disposto na Cláusula Segunda, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público renunciam a qualquer aposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura neste contrato de consórcio público.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA. (Da denominação e natureza jurídica). O CISAM SUL é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. (Da sede). A sede do Consórcio será no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Capítulo II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos objetivos e competências). Além de seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico, englobando abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar contratos ou figurar como parte ou interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, englobando até mesmo

atividades de regulação e fiscalização, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir; especificamente em relação à formalização de contrato de rateio entre o consórcio diretamente com entidade da administração indireta de município consorciado, salienta-se que o fundamento para essa contratação está no art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005;

II - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos consorciados, englobando administração direta e indireta, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

IV - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;

V - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

VI - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;

VII - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;

VIII - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que o Consórcio poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de municípios conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o município interessado e o Consórcio com a simples aprovação em Assembleia Geral deste;

IX - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

X - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

XI - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

XII - prestação de atividades de apoio aos serviços de saneamento básico prestados nos municípios consorciados, execução de atividades de apoio em obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) solução dos problemas de saneamento ambiental;
- b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- h) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres; e

XIII - implantação de laboratório regional para controle e qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário.

§ 1º Fica expressamente permitida, dentre os objetivos do Consórcio, a prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas de direito privado em relação a toda a área de atuação daquele, inclusive no que tange à exploração dos serviços laboratoriais a particulares, conforme critérios de cobrança previstos nos instrumentos normativos próprios do CISAM SUL.

§ 2º Especificamente na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados por meio de seu órgão competente também constituído como unidade orçamentária, ao Consórcio competirá, além de outras atribuições regulatórias que porventura forem fixadas em outros diplomas legais cabíveis:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo, quando solicitado, dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do contrato de consórcio público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o poder público e os prestadores de serviços e entre estes e os usuários, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder diretamente ao prestador a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico; no caso da remuneração dos serviços por meio de taxas, analisar e enviar o resultado da análise para o titular, bem como para os órgãos de controle respectivos;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico, quando solicitado;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas; e

XVIII - elaborar seu Regimento Interno.

§ 3º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência do Consórcio e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, eficiência, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 4º Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pelo Consórcio tomarão a forma de resoluções e deverão ser submetidos e aprovados diretamente pelo órgão de regulação competente, por maioria simples de seus membros, não sendo necessária a aprovação em Assembleia Geral do Consórcio.

§ 5º As resoluções expedidas pelo órgão de regulação somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial e/ou meios eletrônicos.

§ 6º A edição de resoluções pelo órgão de regulação poderá ser precedida de consulta pública, audiência pública e Análise de Impacto Regulatório, conforme definido em resoluções próprias do órgão de regulação; da mesma forma, o órgão de regulação poderá disciplinar a Análise do Resultado Regulatório.

§ 7º O órgão de regulação, através de normas expedidas sobre a matéria, estabelecerá os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas.

TÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

Capítulo I DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. (Da autorização da gestão associada de serviços públicos). Os municípios consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios.

§ 1º A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I - ao auxílio ao planejamento, à fiscalização e à regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio;

II - à implementação de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III - à capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços que figuram nos objetivos e competências do consórcio nos municípios consorciados ou conveniados; e

IV - à aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios, consorciados ou conveniados, tanto em relação à administração direta quanto indireta nas áreas que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA NONA. (Área da gestão associada de serviços públicos). A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados no âmbito dos municípios que consorciados ou conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA. (As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados ou conveniados transferem ao Consórcio as competências estabelecidas na Cláusula Oitava.

Capítulo II DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. (Do contrato de programa). O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do Consórcio, será firmado da seguinte forma:

I - entre o Consórcio e o ente consorciado, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente, inclusive para efeitos de pagamento;

II - entre o Consórcio e órgãos da administração indireta de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. (Do atendimento à legislação). O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

Capítulo III DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. (Do contrato de rateio). Os contratos de rateio serão firmados pelos entes consorciados, por meio de suas administrações diretas e/ou indiretas, com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao Consórcio.

§ 1º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 2º A fruição de todos os direitos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto depende da existência prévia de contrato de rateio formalizado entre o ente consorciado, por meio de sua administração direta e/ou indireta, com o Consórcio, bem como da condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

§ 3º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos ao Consórcio decorrentes do pagamento de preços devidos pelo exercício da regulação e fiscalização.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Capítulo I DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. (Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral do Consórcio, no qual estão inseridos os seguintes órgãos, sendo que para cada órgão, corresponderá o cargo ou emprego respectivo:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Diretoria Executiva, composta por:

- 1) Diretor Administrativo e Financeiro; e
- 2) Diretor Técnico Operacional; e
- d) Superintendência;

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio;

IV - Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços, na qual estão inseridos os seguintes órgãos:

- a) Diretoria de Regulação e Fiscalização; e
- b) Ouvidoria.

Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. (Natureza e composição). A Assembleia Geral do Consórcio é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos; no caso do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, poderá haver apenas uma recondução imediatamente subsequente; no caso dos demais membros do Conselho de Administração, poderá haver reconduções sucessivas sem limitação.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período

compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal apenas os prefeitos regularmente diplomados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias.

§ 5º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração ou instrumento equivalente, por qualquer outro representante vinculado à administração direta ou indireta do ente consorciado, inclusive com direito a voto.

§ 6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou, na sua falta, pelo Superintendente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Dos votos). Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA. (Do quorum). A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o

Consórcio.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar as alterações do contrato de consórcio público e do Estatuto;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos, exceto do órgão de regulação, que deverá disciplinar a questão por meio da CREFISBA;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas pelo órgão de regulação;

b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;

e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;

c) a alteração da sede do Consórcio;

VIII - aprovar a extinção do Consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;

X - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros da CREFISBA, para fins de

perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;

XI - definir o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

XIII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. (Da forma das deliberações). O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência do Conselho de Administração, sem a apreciação da Assembléia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções da CREFISBA, nos assuntos de suas competências; e

III - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos no contrato de consórcio público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. (Da eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração). O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados cujos municípios estejam em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso exista mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição poderá ser secreta.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.

§ 5º Serão repetidas assembleias gerais tantas vezes quantas forem necessárias para que

seja eleito o Presidente.

§ 6º Ficando vago o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Superintendente assumirá todas as funções administrativas respectivas cabíveis à Presidência.

§ 7º Para todos os efeitos, fica definido e claro que o Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do Consórcio, enquanto que o Vice-Presidente do Conselho de Administração é o Vice-Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. (Da indicação e nomeação dos demais membros do Conselho de Administração). Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os demais membros do Conselho de Administração, quais sejam o Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico Operacional e Superintendente, os quais serão nomeados para mandatos coincidentes aos do Presidente e Vice-Presidente, permitidas reconduções sucessivas para esses cargos nomeados.

Parágrafo único. Feitas as indicações, serão considerados nomeados os membros caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, serão editadas as resoluções de nomeação.

SEÇÃO II DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. (Da destituição). A destituição dos membros do Conselho de Administração ocorrerá conforme as normas respectivas aprovadas em Assembleia Geral.

SEÇÃO III DAS ATAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA (Do registro). Haverá os registros nas atas conforme as normas respectivas aprovadas em Assembleia Geral.

Capítulo III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. (Dos membros e competências). O Conselho de Administração é formado pelos seguintes órgãos, sendo que para cada órgão, fica criado o cargo respectivo:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Superintendência.

IV - Diretoria Administrativa e Financeira; e

V - Diretoria Técnica Operacional.

Parágrafo único. As competências do Conselho de Administração serão aquelas aprovadas pela Assembleia Geral.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. (Da composição). O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos entes consorciados, que sejam chefes de poderes executivos ou agentes políticos ou servidores dos municípios consorciados por eles indicados, eleitos na mesma ocasião da eleição para a Presidência e Vice-Presidência, logo após a eleição destes e escolha dos demais membros do Conselho de Administração, e com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados com a mesma observância dos procedimentos de destituição dos membros do Conselho de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. (Da competência). Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - emitir parecer anual sobre as contas do Consórcio;

V - exercer todas as atividades inerentes ao Controle Interno do Consórcio, contando com o auxílio técnico competente; e

VI - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Capítulo V

DA CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO - CREFISBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. (Da composição). A CREFISBA é órgão de regulação do Consórcio e terá sua composição e funcionamento definidos em deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 21, caput da Lei Federal nº 11.445, de 2007, fica definido que a CREFISBA é uma unidade orçamentária do Consórcio, atuando de forma independente e autônoma em relação a seus regulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. (Da competência). As competências da CREFISBA e de seus órgãos subordinados serão as aprovadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. (Do exercício de funções remuneradas). Para os fins de previsão, neste contrato de consórcio público, acerca do contido no art. 4º, caput, IX da Lei Federal nº 11.107, de 2005, fica definido que o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos serão os aprovados em Assembleia Geral do Consórcio, ficando ratificados pela Assembleia Geral todos os empregos e funções atualmente existentes, bem como o respectivo plano de cargos e carreiras, o qual somente poderá ser revisto e alterado, novamente, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os chefes dos poderes executivos que exerçam funções no Consórcio não serão remunerados por este.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. (Do regime jurídico). Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, normas hierárquicas, deveres e obrigações dos empregados públicos, contendo também a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. (Da forma de provimento). Conforme aprovação da Assembleia Geral, haverá empregos temporários por mandato, empregos de livre provimento em comissão e empregos providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos será definida pela Assembleia Geral, sendo que a Presidência do Conselho de Administração poderá conceder revisão geral anual com base em percentual acumulado desde a última revisão concedida referente a qualquer índice inflacionário amplamente consolidado e aceito.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. (Do regime da atividade financeira) A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. (Da responsabilidade solidária). Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA. (Da extinção) A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ficando devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a cada Legislativo de cada Município já consorciado.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA (Disposição transitória quanto aos atuais membros do Conselho de Administração). Ficam mantidos em seus respectivos cargos e empregos os atuais membros do Conselho de Administração até a próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA. (Disposição transitória quanto à CREFISBA). Tão logo seja aprovada em Assembleia Geral a composição e funcionamento da CREFISBA, será realizada a escolha dos membros da CREFISBA em até 60 (sessenta) dias, substituindo-se a composição eventualmente existente, com a extinção dos mandatos respectivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA. (Disposição transitória quanto às normas regulatórias e todos os demais atos regulatórios). Ficam convalidadas e em plena vigência, no âmbito do Consórcio, desde a data de sua fundação, todas as normas regulatórias e fiscalizatórias, englobando resoluções e todos os demais atos administrativos e normativos praticados, bem como todos os instrumentos contratuais e congêneres praticados, inclusive com os respectivos valores cobrados.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de consórcio público, fica eleito o foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

ESTATUTO SOCIAL DO CISAM-SUL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-SUL)

Pelo presente instrumento, os municípios ao final subscritos, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM SUL) como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º O CISAM SUL é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções ou o contrato de consórcio público.

§ 1º O CISAM SUL atuará no âmbito dos municípios referidos no caput, bem como em outras localidades em que houver necessidade diante de decisões administrativas de seus gestores e/ou aprovadas em Assembleia Geral e/ou em decorrência de convênios formalizados pelo Consórcio.

§ 2º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação do contrato de consórcio público e deste Estatuto toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão no contrato de consórcio público e neste Estatuto, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a qualquer alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de cada Município já consorciado.

Capítulo II DO OBJETO

Art. 3º Além de seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico, englobando abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar contratos ou figurar como parte ou interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, englobando até mesmo atividades de regulação e fiscalização, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir; especificamente em relação à formalização de contrato de rateio entre o consórcio diretamente com entidade da administração indireta de município consorciado, salienta-se que o fundamento para essa contratação está no art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005;

II - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos consorciados, englobando administração direta e indireta, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a

ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

IV - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos consorciados;

V - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

VI - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;

VII - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;

VIII - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que o Consórcio poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de municípios conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o município interessado e o Consórcio com a simples aprovação em Assembleia Geral deste;

IX - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

X - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

XI - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

XII - prestação de atividades de apoio aos serviços de saneamento básico prestados nos municípios consorciados, execução de atividades de apoio em obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

a) solução dos problemas de saneamento ambiental;

- b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- h) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres; e

XIII - implantação de laboratório regional para controle e qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário.

§ 1º Fica expressamente permitida, dentre os objetivos do Consórcio, a prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas de direito privado em relação a toda a área de atuação daquele, inclusive no que tange à exploração dos serviços laboratoriais a particulares, conforme critérios de cobrança previstos nos instrumentos normativos próprios do Consórcio.

§ 2º Especificamente na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados por meio de seu órgão competente também constituído como unidade orçamentária, ao Consórcio competirá, além de outras atribuições regulatórias que porventura forem fixadas em outros diplomas legais cabíveis:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo, quando solicitado, dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do contrato de consórcio público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o poder público e os prestadores de serviços e entre estes e os usuários, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder diretamente ao prestador a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico; no caso da remuneração dos serviços por meio de taxas, analisar e enviar o resultado da análise para o titular, bem como para os órgãos de controle respectivos;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico, quando solicitado;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas; e

XVIII - elaborar seu Regimento Interno.

§ 3º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência do Consórcio e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, eficiência, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 4º Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pelo Consórcio tomarão a forma de resoluções e deverão ser submetidos e aprovados diretamente pelo órgão de regulação competente, por maioria simples de seus membros, não sendo necessária a aprovação em Assembleia Geral do Consórcio.

§ 5º As resoluções expedidas pelo órgão de regulação somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial e/ou meios eletrônicos.

§ 6º A edição de resoluções pelo órgão de regulação poderá ser precedida de consulta pública, audiência pública e Análise de Impacto Regulatório, conforme definido em resoluções próprias do órgão de regulação; da mesma forma, o órgão de regulação poderá disciplinar a Análise do Resultado Regulatório.

§ 7º O órgão de regulação, através de normas expedidas sobre a matéria, estabelecerá os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas.

§ 8º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram ou contribuam para a sua aquisição ou administração.

§ 9º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§ 10 Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 11 Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado, podendo haver o desembolso ao Consórcio, diretamente, por parte de órgão integrante da Administração Indireta do Município consorciado.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§ 1º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, observadas as diretrizes contidas no art. 3º deste Estatuto.

§ 2º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados por si, sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, de modo que os entes consorciados autorizem expressamente o Consórcio, por meio da Assembleia Geral, a promover a criação de tarifas e outros preços públicos necessários para o desenvolvimento das atividades inseridas em contratos de programa.

§ 3º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados ou conveniados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§ 4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem ou se conveniarem.

§ 5º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências referidas no art. 3º deste Estatuto, notadamente as de regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento.

Capítulo III DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º A sede do Consórcio é o Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, situado no Bairro Corridas na Rua Agenor Loli, 189; todavia, para que haja proveito para os consorciados ou conveniados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

Art. 6º O Consórcio terá duração indeterminada.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II - bens e direitos doados por entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;

IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito; e

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, fica definido que a simples condição de consorciado, que se dá com a aprovação de lei de ratificação do Protocolo de Intenções ou do Contrato de

Consórcio Público do CISAM-SUL, já torna o Município obrigado ao pagamento de contribuições mensais devidas ao Consórcio e aprovadas em Assembleia Geral a título de rateio, ainda que não tenham sido formalizados os contratos de rateio.

Capítulo V DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o contrato de consórcio público.

Capítulo VI DOS VALORES

Art. 10. Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, haverá o pagamento de valores por parte de cada consorciado visando fazer frente a despesas do Consórcio que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas serão definidos em Assembleia Geral e serão estimados anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total será dividido em número menor de parcelas correspondente ao período restante do exercício, exceto em relação aos novos consorciados, que somente pagarão os valores devidos ao período proporcional do exercício; não haverá pagamento de qualquer preço ou "joia" a título de ingresso no Consórcio.

Capítulo VII DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência do Conselho de Administração, sem a apreciação da Assembléia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções da CREFISBA, nos assuntos de suas competências; e

II - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos no contrato de consórcio público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

Art. 12. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral do Consórcio, no qual estão inseridos os seguintes órgãos, sendo que para cada órgão, corresponderá o cargo ou emprego respectivo:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Diretoria Executiva, composta por:

- 1) Diretor Administrativo e Financeiro; e
- 2) Diretor Técnico Operacional; e
- d) Superintendência;

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio;

IV - Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços, na qual estão inseridos os seguintes órgãos:

- a) Diretoria de Regulação e Fiscalização; e
- b) Ouvidoria.

Capítulo VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Assembleia Geral do Consórcio é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em

Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos; no caso do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, poderá haver apenas uma recondução imediatamente subsequente; no caso dos demais membros do Conselho de Administração, poderá haver reconduções sucessivas sem limitação.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal apenas os prefeitos regularmente diplomados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias.

§ 5º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração ou instrumento equivalente, por qualquer outro representante vinculado à administração direta ou indireta do ente consorciado, inclusive com direito a voto.

§ 6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou, na sua falta, pelo Superintendente.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 15. Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará

apenas para desempatar.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar as alterações do contrato de consórcio público e do Estatuto;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos, exceto do órgão de regulação, que deverá disciplinar a questão por meio da CREFISBA;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas pelo órgão de regulação;

b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;

e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;

c) a alteração da sede do Consórcio;

VIII - aprovar a extinção do Consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;

X - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros da CREFISBA, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;

XI - definir o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

XIII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.

Art. 18. Nos casos previstos no art. 17, IV, VIII e XI, o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

Art. 19. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados cujos municípios estejam em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso exista mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição poderá ser secreta.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.

§ 5º Serão repetidas assembleias gerais tantas vezes quantas forem necessárias para que seja eleito o Presidente.

§ 6º Ficando vago o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Superintendente assumirá todas as funções administrativas respectivas cabíveis à Presidência.

§ 7º Para todos os efeitos, fica definido e claro que o Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do Consórcio, enquanto que o Vice-Presidente do Conselho de Administração é o Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 20. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os demais membros do Conselho de Administração, quais sejam o Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico Operacional e Superintendente, os quais serão nomeados para mandatos coincidentes aos do Presidente e Vice-Presidente, permitidas reconduções sucessivas para esses cargos nomeados.

Parágrafo único. Feitas as indicações, serão considerados nomeados os membros caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, serão editadas as resoluções de nomeação.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído qualquer membro do Conselho de Administração, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, 3 (três) assinaturas de prefeitos de entes consorciados em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio quando da realização da Assembleia Geral.

§ 1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.

§ 2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§ 3º Aprovado pedido de destituição de outros membros do Conselho de Administração, o Presidente promoverá a indicação de outro(s) nome(s) para o preenchimento respectivo, o(s) qual(is) completará(ão) o(s) mandato(s) anterior(es).

§ 4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 22. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, lista essa que não necessita ser assinada, obrigatoriamente, pelos presentes, desde que seja dada a respectiva fé pública por parte de empregado do Consórcio;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 23. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente.

Capítulo IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração é formado pelos seguintes órgãos, sendo que para cada órgão, fica criado o cargo ou o emprego ou a função respectiva:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Superintendência.

IV - Diretoria Administrativa e Financeira; e

V - Diretoria Técnica Operacional.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração:

I - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

II - prestar contas aos órgãos concedentes dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - nomear os membros da CREFISBA nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro dentre os suplentes escolhidos; inexistindo suplentes, haverá novamente a realização de assembleia de usuários para a escolha, no caso de membros que representem os usuários;

V - julgar recursos relativos à aplicação de penalidades a servidores do consórcio; e

VII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

§ 2º Serão consideradas aprovadas as matérias no Conselho de Administração que obtiverem 3 (três) votos.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II - nomear os demais membros do Conselho de Administração;

III - nomear o Presidente da CREFISBA, após a eleição entre os próprios conselheiros;

IV - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

V - ordenar as despesas do Consórcio e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo e Financeiro e/ou Superintendente, bem como responsabilizar-se pela sua prestação de contas; e

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas a outros órgãos.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir temporariamente o Presidente nas competências previstas no caput deste artigo.

Capítulo X DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 26. Compete à Superintendência:

I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio;

II - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e CREFISBA;

III - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração,

Conselho Fiscal e CREFISBA;

IV - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor do Consórcio de servidores públicos dos entes consorciados;

V - executar as decisões tomadas pelos órgãos do Consórcio;

VI - promover o encaminhamento de propostas aos diversos órgãos;

VII - expedir instruções contendo orientações e determinações;

VIII - assinar contratos e convênios do Consórcio, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;

IX - ordenar a realização de concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;

X - elaborar as propostas de resolução do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;

XI - executar a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XII - elaborar as prestações de contas e o relatório de atividades;

XIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo e Financeiro;

XIV - autorizar as compras e assinar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências;

XV - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis, assim considerados após a análise por comissão regularmente constituída;

XVI - homologar a inscrição e resultados de concursos públicos; e

XVII - julgar recursos quanto à inabilitação e desclassificação em licitações, bem como assinar a homologação e adjudicação de licitações.

Capítulo XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 27. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I - orientar as unidades gestoras do Consórcio quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;
- II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio;
- III - propor à Superintendência normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio ou vinculados ao Consórcio;
- IV - propor à Superintendência normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;
- V - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio;
- VI - analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação do Consórcio para ampliação da oferta de serviços ou modernização;
- VII - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;
- VIII - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;
- IX - preparar os balancetes e o balanço geral do Consórcio;
- X - movimentar os valores do Consórcio, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos;
- XI - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;
- XII - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir os devidos acompanhamentos;
- XIII - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados;
- XIV - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento;

XV - emitir relatórios com a descrição completa do quadro de recursos humanos; e

XVI - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Superintendente.

Capítulo XII DA DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 28. Compete à Diretoria Técnica e Operacional:

I - a formulação de planos e programas de saneamento básico e de engenharia em consonância com as políticas públicas de saúde e saneamento;

II - a formulação e implementação de ações de saneamento básico e engenharia;

III - a cooperação técnica aos Municípios consorciados para a melhoria da gestão dos sistemas públicos de saneamento básico;

IV - a formulação e implementação de ações de promoção e proteção à saúde ambiental;

V - o apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de atuação em conjunto com a FUNASA;

VI - o fomento à educação em saúde ambiental; e

VII - quanto ao laboratório do Consórcio:

a) coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;

b) estruturar, conjuntamente com a equipe, a base operacional para o funcionamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;

c) supervisionar a implementação de normas internas de organização e funcionamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;

d) supervisionar a implementação de programas de coleta de dados para avaliação da produtividade do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;

e) promover programas sistemáticos de atualização e treinamento dos recursos humanos vinculados a si;

f) promover a adequação e migração de funções dos empregos públicos a si vinculados sempre que necessário;

g) planejar e selecionar serviços de assistência técnica adequada para a manutenção dos equipamentos do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;

h) estabelecer e aprovar rotinas, normas e horários pertinentes a cada empregado público vinculado a si;

i) orientar a aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários para o funcionamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;

- j) zelar pelo cumprimento das normas de segurança respectivas no âmbito do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
- k) supervisionar os programas de controle de qualidade interno e externo, bem como a educação continuada e a atualização científica;
- l) dimensionar os recursos humanos necessários para o funcionamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
- m) avaliar o desempenho das funções de cada empregado público vinculado a si;
- n) convocar e presidir reuniões com os empregados públicos do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental;
- o) promover a revisão periódica das rotinas e normas de trabalho; e
- p) acompanhar a compra de materiais e equipamentos necessários para o bom andamento do Laboratório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental.

Capítulo XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos entes consorciados, que sejam chefes de poderes executivos ou agentes políticos ou servidores dos municípios consorciados por eles indicados, eleitos na mesma ocasião da eleição para a Presidência e Vice-Presidência, logo após a eleição destes e escolha dos demais membros do Conselho de Administração, e com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados com a mesma observância dos procedimentos de destituição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - emitir parecer anual sobre as contas do Consórcio;

V - exercer todas as atividades inerentes ao Controle Interno do Consórcio, contando com o

auxílio técnico competente; e

VI - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Capítulo XIV DA CREFISBA

Art. 31. A CREFISBA é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

§ 1º A CREFISBA, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§ 2º A CREFISBA será composta por 7 (sete) conselheiros, sendo:

I - um deles, o Diretor Administrativo e Financeiro, o qual continuará como Conselheiro da CREFISBA ainda que não seja mais ocupante do emprego na Diretoria Administrativa e Financeira, salvo nas hipóteses de condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio; em havendo a continuidade como Conselheiro, haverá o pagamento de remuneração na forma definida pela Assembleia Geral;

II - um deles, o Diretor Técnico e Operacional, o qual continuará como Conselheiro da CREFISBA ainda que não seja mais ocupante do emprego na Diretoria Técnica e Operacional, salvo nas hipóteses de condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio; em havendo a continuidade como Conselheiro, haverá o pagamento de remuneração na forma definida pela Assembleia Geral;

III - 3 (três) deles empregados do quadro efetivo do Consórcio, indicados pelo Conselho de Administração conforme critérios definidos em Assembleia Geral, os quais continuarão como conselheiros da CREFISBA ainda que não sejam mais ocupantes dos empregos respectivos, salvo nas hipóteses de condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio; em havendo a continuidade como conselheiros, haverá o pagamento de remuneração na forma definida pela Assembleia Geral;

IV - 2 (dois) deles representantes dos usuários dos serviços de saneamento dos municípios regulados, escolhidos em assembleia de usuários dos municípios regulados amplamente divulgada e normatizada pela Assembleia Geral do Consórcio, a ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada; na ocasião da assembleia de usuários, serão eleitos 2 (dois) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes.

§ 3º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º Todos os membros da CREFISBA devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§ 5º Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, sendo que, no caso dos representantes constantes no inciso IV do §2º, não haverá possibilidade de recondução imediatamente subsequente; no caso de substituição, o substituto completará o tempo de mandato do substituído.

§ 6º O membro da CREFISBA deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§ 7º É ainda vedada a participação, na CREFISBA, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pelo Consórcio:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§ 8º Não haverá impedimento para a participação, na CREFISBA, de servidor ou dirigente de autarquia municipal de município regulado pelo Consórcio; nesse caso, o servidor ou dirigente ficará apenas impedido de atuar em procedimentos regulatórios diretos ou indiretos envolvendo a sua autarquia de origem.

§ 9º Da mesma forma, haverá impedimento pontual do membro da CREFISBA em procedimentos regulatórios diretos ou indiretos quando for dirigente de entidade regulada parente dele, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 10 Constituem motivos para a perda do mandato de membro da CREFISBA, em qualquer época, a condenação criminal que tenha vinculação com o serviço público ou que seja com este incompatível, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio,

observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§ 11 O Presidente da CREFISBA será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração. .

§ 12 O mandato do Presidente da CREFISBA será de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

§ 13 O Presidente da CREFISBA somente votará em caso de empate.

§ 14 Na ausência do Presidente da CREFISBA, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 15 Os conselheiros referidos no inciso IV do §2º não serão remunerados por sua atuação na CREFISBA, fazendo jus apenas a ressarcimentos derivados de locomoção e hospedagem aprovados em Assembleia Geral.

§ 16 O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias da CREFISBA, bem como as questões relativas ao horário de início, quórum, local e votação, dentre outras matérias.

§ 17 Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro referido no inciso IV do §2º que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o novo conselheiro complete o mandato.

Art. 32. Compete à CREFISBA:

I - analisar, deliberar e expedir resoluções sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

II - sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes a sanções aplicadas aos prestadores de serviços;

IV - deliberar sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico;

V - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização dos municípios regulados, bem como entidades da administração indireta ou outros prestadores; e

VI - exercer todas as competências regulatórias atribuídas ao Consórcio, notadamente:

a) regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- 1) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- 2) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 3) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- 4) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- 5) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 6) ao monitoramento dos custos;
- 7) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 8) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 9) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- 10) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 11) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 12) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- 13) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

c) exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

d) buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

e) manifestar-se quanto ao conteúdo, quando solicitado, dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do contrato de consórcio público;

f) requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

g) moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o poder público e os prestadores de serviços e entre estes e os usuários, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

h) permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

i) avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de

- Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;
- j) realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;
 - k) manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;
 - l) analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
 - m) analisar e conceder diretamente ao prestador a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico; no caso da remuneração dos serviços por meio de taxas, analisar e enviar o resultado da análise para o titular, bem como para os órgãos de controle respectivos;
 - n) manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico, quando solicitado;
 - o) prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;
 - p) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
 - q) arrecadar e aplicar suas receitas; e
 - r) elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões tomadas pela CREFISBA serão colegiadas e públicas, sendo que serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem 4 (quatro) votos.

Capítulo XV DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Compete à Diretoria de Regulação e Fiscalização:

- I - definir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;
- II - acompanhar as reuniões da CREFISBA subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;
- III - executar as decisões tomadas pela CREFISBA;
- IV - encaminhar à CREFISBA propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;
- V - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pela CREFISBA;

VI - determinar e aplicar sanções e penalidades às prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pela CREFISBA ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;

X - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação;

XI - desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

XII - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços;

XIV - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pela CREFISBA;

XV - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pelo Consórcio; e

XVI - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pelo Consórcio.

Capítulo XVI DA OUVIDORIA

Art. 34. A Ouvidoria é órgão da estrutura do Consórcio, vinculada à CREFISBA, sendo dirigida pelo Ouvidor, que será escolhido logo após a eleição do Conselho Fiscal, com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver a recondução para períodos sucessivos.

§ 1º A indicação do nome para ser Ouvidor será feita pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º O Ouvidor será considerado nomeado caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, será editada a resolução de nomeação.

§ 3º O Ouvidor estará sujeito ao mesmo processo de destituição dos membros da CREFISBA.

§ 4º Compete à Ouvidoria:

I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Capítulo XVII

DO EXERCÍCIO ESPECÍFICO DAS COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 35. As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão e permissão e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O Consórcio exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 36. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pelo Consórcio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa; e

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

§ 1º As sanções previstas no caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução da CREFISBA.

§ 2º Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a

identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

§ 3º O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução da CREFISBA.

§ 4º Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os empregados públicos emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§ 5º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, o Consórcio notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 6º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução da CREFISBA.

§ 7º As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor de Regulação e Fiscalização, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução da CREFISBA.

§ 8º Das sanções aplicadas pelo Diretor de Regulação e Fiscalização caberá recurso, com efeito suspensivo, à CREFISBA.

§ 9º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução da CREFISBA.

§ 10 Das decisões da CREFISBA não caberá recurso administrativo.

§ 11 Todo processo decisório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

§ 12 Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, a CREFISBA é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pela CREFISBA.

Capítulo XVIII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 37. Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os Entes consorciados que contribuíram ou contribuam para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 38. O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência

com o Consórcio.

Art. 39. Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembléia Geral.

Capítulo XIX DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 40. O Ente Consorciado tem direito a:

I - tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III - votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio; e

V - desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Ao ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§ 3º Fica estabelecido que 5 (cinco) entes consorciados têm direito à convocação de Assembléia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 41. O Ente tem o dever e obrigação de:

I - cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II - satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III - prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam

objeto das atividades do consórcio; e

IV - trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

Capítulo XX DAS PENALIDADES

Art. 42. Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;

IV - concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;

V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;

VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 43. A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

I - cientificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato ao Conselho de Administração;

II - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;

III - prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;

IV - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações

finais;

V - prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 44. As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 45. Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

Capítulo XXI DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 46. Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

Art. 47. A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 48. A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral; e

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

Capítulo XXII DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 49. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível,

e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral; e

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Capítulo XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (50% mais um) dos presentes.

Art. 51. Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.

Art. 52. Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 54. Os empregos públicos, formas de provimento, remuneração e demais vantagens, incluindo-se adicionais, gratificações e verbas indenizatórias, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em resolução de Assembleia Geral.

Art. 55. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

(local e data)

Download do documento